



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

Atena
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P617	<p>Pensamento jurídico e relações sociais 1 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-184-8 DOI 10.22533/at.ed.848201307</p> <p>1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. 3. Relações sociais. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade acende, em uma ordem social, onde as práticas do ser humano são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação de um Direito que as regulem. Como menciona Gustavo Gabay Guerra (2000), a existência do Direito está pautada em “diversas acepções práticas e filosóficas, levado a cabo pela manifestação social e pela expressão da intencionalidade humana, irradiando uma gama de desdobramentos que o levam a interferir nos mais diversos planos cognoscíveis”.

Foi com o escopo de pensar como o sistema jurídico brasileiro se efetiva com as relações entre os sujeitos, que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” uma coleção composta por vinte e nove capítulos, divididos em dois volumes, que concentram pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, onde as discussões tematizam diversas áreas do saber jurídico.

O compilado de artigos que compõem as obras, tem por intuito analisar as relações sociais de forma crítica e científica. A escolha em estudar esses movimentos dentro de um parâmetro de pesquisa, outorga a mais próxima veracidade dos fatos, criando mecanismo para solucionar litígios vindouros. Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas.

Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Nessa esteira, a obra “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ATUAÇÃO DO NEGOCIADOR EM OCORRÊNCIAS DE ALTA COMPLEXIDADE ENVOLVENDO TERRORISTAS: UMA ANÁLISE DO PERFIL DO TERRORISTA E O PAPEL DO NEGOCIADOR FRENTE A CRISE DE AMEAÇA TERRORISTA	
Ronald Jean de Oliveira Henriques	
DOI 10.22533/at.ed.8482013071	
CAPÍTULO 2	19
A DOCTRINA JURÍDICA DE ARTHUR SCHOPENHAUER	
Gabriel Henrique Vitaliano Affonso	
DOI 10.22533/at.ed.8482013072	
CAPÍTULO 3	25
A EXTRAFISCALIDADE APLICADA NA ATIVIDADE AEROAGRÍCOLA COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	
Paola Christine de Araújo Vidotti Casemiro	
Maria de Fátima Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8482013073	
CAPÍTULO 4	30
A FAMÍLIA MONOPARENTAL NO BRASIL E A ADOÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA E ENTRAVES ENFRENTADOS	
Francisco das Chagas Bezerra Neto	
Raíssa Julie Freire Gouvêa	
Fabiana da Silva Santos	
Clarice Ribeiro Alves Caiana	
DOI 10.22533/at.ed.8482013074	
CAPÍTULO 5	43
A QUESTÃO DA ESTÉTICA EM NIETZSCHE	
João Francisco Cocaro Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8482013075	
CAPÍTULO 6	50
A QUESTÃO DA IDEOLOGIA NA OBRA O “COMANDO POLÍTICO-JURÍDICO DA CONSTITUIÇÃO: IDEOLOGIA E VINCULAÇÃO HERMENÊUTICA”	
Vitor Anotti	
DOI 10.22533/at.ed.8482013076	
CAPÍTULO 7	55
A VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES NO AMBIENTE ESCOLAR COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	
Ailine Moreira Lehnhart de Vasconcellos	
Vanessa Catherina Neumann Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.8482013077	
CAPÍTULO 8	66
ANÁLISE DA MULHER NA “CULTURA DO ESTUPRO” SOB A ÓTICA FEMINISTA	
Feyth Jaques de Oliveira	
Sandra Cristina de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8482013078	

CAPÍTULO 9	81
ANÁLISE DA VIABILIDADE DO MODELO DE VOUCHER EDUCACIONAL NO BRASIL	
Fábio Augusto Carvalho Peixoto	
Luiz Eduardo Duarte Palermo Santoro	
Vilmário Júnior de Paula Wanderley	
DOI 10.22533/at.ed.8482013079	
CAPÍTULO 10	100
AS ALTERAÇÕES NO CONTROLE DE JORNADA NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA - LEI Nº 13.874	
Maria Luísa Oliveira Elias Santana	
Alexandre Tsuyoshi Nakata	
DOI 10.22533/at.ed.84820130710	
CAPÍTULO 11	108
AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO UM DIFERENCIAL COMPETITIVO NO BRASIL: ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL SOB A PERSPECTIVA DA <i>LAW AND ECONOMICS</i>	
Gésio de Lima Veras	
Robson Almeida Borges de Freitas	
Cristiane Monteiro de Farias Rezende	
Mário Jorge Campos dos Santos	
Antonio Martins de Oliveira Júnior	
Márcio Aurélio Carvalho de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.84820130711	
CAPÍTULO 12	119
BULLYING: QUEM DEVEMOS RESPONSABILIZAR?	
Antônio Pedro Cotrim Cordeiro	
Cleres de Souza Andrade	
Gabriel Felipe de Jesus Mendes	
Gabriel Próspero Machado Cunha	
Michael Raymar da Silva Costa	
Rainha Isabel Pinheiro Pereira	
Isabel Cristina Costa Freire	
Jethânia Glasses Cutrim Furtado Ferreira	
Vilma de Fátima Diniz de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.84820130712	
CAPÍTULO 13	129
DA COLISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM SUA SOLUÇÃO	
Luiz Carlos Schilling	
DOI 10.22533/at.ed.84820130713	
CAPÍTULO 14	144
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: MUITO ALÉM DO QUE UM CNPJ	
Ubiratan Bagas dos Reis	
Marisa Rossignoli	
DOI 10.22533/at.ed.84820130714	

CAPÍTULO 15	159
DIREITOS HUMANOS NA SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL	
Bruna Rigo Weber	
Charlise Paula Colet Gimenez	
DOI 10.22533/at.ed.84820130715	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	166
ÍNDICE REMISSIVO	167

AS ALTERAÇÕES NO CONTROLE DE JORNADA NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA - LEI Nº 13.874

Data de aceite: 01/06/2020

Maria Luísa Oliveira Elias Santana

Advogada

Pós-Graduada em Direito Corporativo e
compliance na Escola Paulista de Direito

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade
Católica do Paraná

marialuisa.oelias@gmail.com

Alexandre Tsuyoshi Nakata

Advogado

Pós-Graduado em Direito Notarial e Registral
na Faculdade Damásio, São Paulo e em Direito
Tributário pela União Brasileira de Faculdades
(UniBF), Paraíso do Norte

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual
de Maringá (UEM)

nktz@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho almeja analisar as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 881, de 30.04.2019 convertida na Lei nº 13.874/2019, comumente chamada de Lei da Liberdade Econômica ou ainda minirreforma trabalhista, que se compara à reforma trabalhista propriamente dita – Lei n.13.467 de 2017. Por uma pesquisa bibliográfica, adotando a obra de Mauricio Godinho Delgado como fundamento teórico, emprega-se o método lógico dedutivo

e investiga os impactos jurídicos e sociais da Lei no Direito do Trabalho. Conclui-se que a flexibilização almejada pela Lei é controversa, padece de constitucionalidade em certos pontos, mas em outros, deverá promover uma reanálise deste instituto por operadores do direito, para conformá-lo com as necessidades do contexto econômico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Liberdade Econômica. Direito do Trabalho. Reflexos.

REFORMS IN WORK HOURS SHEETS IN THE BRAZILIAN ECONOMIC FREEDOM LAW – LAW Nº 13.874

ABSTRACT: This paper aims to analyze the changes brought about by the Provisional Measure nº 881, dated April 30, 2019, converted into the Law nº 13,874 / 2019, commonly named the Economic Freedom Law or even mini labor reform, which compares to the labor reform itself - Law nº 13.467 of 2017. Employing a bibliographic research, adopting the work of Mauricio Godinho Delgado as a theoretical foundation, the deductive logical method is applied to investigate the legal and social impacts of the Law on Labor Law. It is concluded that the flexibility desired by such Law is controversial, suffers from constitutionality in certain points,

but in others, it should promote a reanalysis of these institutes by legal operators, in order to conform it with the needs of the Brazilian economic context.

KEYWORDS: Economic Freedom Law. Labor Law. Reflexes.

1 | INTRODUÇÃO

A proteção do trabalhador, por ser direito fundamental, está prevista em diversos dispositivos constitucionais. O valor social do trabalho possui uma relevância mais ampla quanto a livre iniciativa e, que também natureza de direito fundamental, não pode ser esquecido por lei infraconstitucional (BERCOVICI, 2019).

A Medida Provisória nº 881, de 30.04.2019 convertida em Lei nº 13.874, popularmente conhecida como MP da Liberdade Econômica ou Lei da Liberdade Econômica, trouxe inúmeras alterações tanto nos aspectos societários, ambientais ou fiscais. Nesse tocante, se destaca a flexibilização promovida em aspectos trabalhistas.

Infere-se que a nova Lei trouxe a possibilidade da CTPS eletrônica, uma extensão do prazo para o empregador fazer a anotação da CTPS, a obrigatoriedade do controle de ponto apenas para empresas com mais de 20 funcionários, o ponto por exceção, a abolição do quadro de horários, a facilidade de anotação do controle de ponto para trabalho externo e um novo sistema para substituir o e-social, com o fim deste. Da análise da MP convertida na supracitada Lei em conjunto com a Constituição Federal de 1988, se verifica um conflito entre normas, mais especificamente quanto a implementação do ponto por exceção e exigência do controle de ponto para empresas com mais de 20 funcionários como estipula a Lei.

A presente pesquisa tem como escopo principal identificar se as alterações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica atinge seu objetivo primordial, qual seja, estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e limitações sobre a atuação do Estado como agente regulador, sem infringir direitos já garantidos pelo texto constitucional. Saliente-se que a *volunta legis* da referida Lei seria diminuir burocracia em contratos de trabalho para incrementar o desenvolvimento econômico, no entanto, é preciso questionar se as medidas colocadas efetivamente beneficiam ambas as partes na relação de trabalho, adotando como premissa que os empregados contribuem com a força de seu trabalho para fomentar a economia brasileira. Por outro lado, busca-se construir um posicionamento e identificar os pontos benéficos e prejudiciais das modificações, além de analisar seu impacto social.

Para o desenvolvimento da pesquisa será utilizado o método lógico dedutivo com análise de doutrinas, mais especificamente em artigos científicos e revistas científicas digitais, por se tratar de um tema atual. Assim, em razão da conversão da Medida Provisória em Lei, é necessária também uma análise da conjuntura econômica e social do Brasil, delimitando sua efetividade.

2 | FUNDAMENTOS TEÓRICOS

O Direito do Trabalho é autônomo em relação às demais vertentes jurídicas em razão de seu peculiar objeto de estudo, que são as relações de trabalho, seus sujeitos, e os direitos e obrigações respectivos. Suas normas específicas dispõem sobre temas como jornada de trabalho, salário, poder empregatício, risco da atividade, entre outros.

Trata-se de ramo do direito privado, eis que os direitos e prerrogativas preponderantes nas relações empregatícias são de natureza privada. Inobstante, não compartilha de sua clássica índole individualista: há maior incidência de normas de ordem pública, e há carga principiológica específica.

As normas jurídicas, sempre cogentes, diferenciam-se em regras e princípios. As primeiras são comandos normativos para regular situações pré-delimitadas, e os segundos, preceitos orientadores do Direito, que sintetizam o espírito da Lei, direcionam e inspiram a criação e aplicação das regras.

O Direito do Trabalho, segundo Mauricio Godinho Delgado (2019, p. 90) é orientado tanto por princípios gerais e específicos a este campo.

No primeiro caso, há os princípios: (i) da boa-fé: determina que os sujeitos contratuais executem seu objeto observando a boa-fé, o que pode ser ilustrado pela figura da justa causa – do empregado (art. 482, CLT) ou do empregador (art. 483); (ii) não-alegação da própria torpeza: este princípio geral, de que não se admite tal escusa para descumprir o *pacta sunt servanda*, merece adaptação para Direito do Trabalho em razão da hipossuficiência econômica do empregado, *v.g.*, simulações contratuais para mascarar relações trabalhistas podem ser contestadas judicialmente, embora firmadas; (iii) razoabilidade: a aplicação da norma deve ser pautada por juízos de verossimilhança e ponderação ou sensatez, e não pode resultar em situações perplexas.

No segundo caso, os princípios específicos são: (i) proteção: é o reconhecimento do empregado como polo hipossuficiente na relação de emprego, com atenuação do desequilíbrio *ex facto* no plano jurídico; (ii) norma mais favorável ao empregado: possui diversas aplicações, serve de vetor de inspiração ao legislador, critério para solução de conflito de normas e para interpretação de regras; (iii) imperatividade: traduz a natureza cogente das normas de Direito do Trabalho, que não podem ser afastadas por atos entre particulares; (iv) indisponibilidade de direitos: as vantagens asseguradas pela ordem jurídica e pelo contrato não podem ser previamente renunciadas ou transacionadas pelo empregado, exceto quando houver norma federal autorizadora expressa; (v) inalterabilidade contratual lesiva e condição mais benéfica: os termos do contrato de trabalho equiparam-se a direito adquirido, não podendo ser restringidos, apenas incrementados e, havendo sobreposição de regras, deverá ser mantida a condição mais favorável ao empregado; (vi) intangibilidade salarial: o salário, verba de natureza alimentar que é, deve receber

garantias normativas por sua irredutibilidade, de modo a assegurar seu valor, montante e disponibilidade ao empregado, embora excepcionalmente seja admitida, *v.g.*, a redução de salários e jornada mediante negociação coletiva (art. art. 7º, VI, CF/88); (vii) primazia da realidade: impõe uma investigação *ex facto* da relação de trabalho, inclusive, com desconsideração de documentos ou formalidades pretéritas. É tida como um aprimoramento da noção civilista de atribuir maior importância à intenção dos agentes do que a vontade efetivamente manifestada (art. 112, CCB); (viii) Continuidade da relação de emprego: deve-se preferir pela manutenção das relações de trabalho, por assim preservar as vantagens conquistadas por cada obreiro em sua carreira, bem como estimular sua especialização.

As fontes formais do Direito são as normas encartadas na Constituição Federal, Leis, e demais atos administrativos-normativos.

As medidas provisórias colocam-se como atos legislativos da Presidência da República, com força de Lei, com vigência imediata e temporária, exigindo-se conversão em Lei pelo Congresso Nacional para seguir vigente. São admitidas para alterar a legislação trabalhista, e por meio dela, já se instituíram diversos institutos, como o banco de horas e a participação nos lucros e resultados.

A recente Lei 13.874/2019, denominada Lei da Liberdade Econômica, originou da conversão da Medida Provisória n. 881, e provocou alterações diretas e reflexas na Legislação Trabalhista. Algumas, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico pode ser considerado um avanço. Outras, porém, parecem flexibilizar direitos trabalhistas e denotam aparente inconstitucionalidade.

3 | REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO E O PONTO POR EXCEÇÃO

O controle de jornada é um dever de fiscalização do empregador, sobre o tempo que o empregado fica à sua disposição, servindo tanto como parâmetro remuneratório, como também medida de higiene, segurança e medicina do trabalho, para evitar a exaustão como garantia da saúde física e mental.

Modernamente, reconhece-se que as limitações à duração do trabalho e concessão de intervalos são normas não mais estritamente econômicas, mas sim integrantes ao sistema protetivo do trabalhador, para proteger sua saúde e segurança laboral (DELGADO, 2019, p. 1025). Inclusive, os reflexos desta restrição de duração de saúde pública são evidenciados em estatísticas, inclusive com repercussão econômica aos empregadores. Jornadas mais extensas e exaustivas potencializam os riscos de doenças profissionais ou acidentes de trabalho, as quais, segundo o art. 7º, XXVIII, CF, devem ser objeto de indenização pelo próprio empregador, se houver culpa ou dolo.

Este é o escopo que o registro de jornada, instrumento previsto em Lei, almeja proteger.

Entretanto, atualmente, com a Lei 13.789/2019, verifica-se uma flexibilização em sua

operacionalização. O próprio registro de jornada, que era obrigatório à empregadores com mais de dez empregados, passa a sê-lo apenas quando houver vinte ou mais empregados, mantida a ressalva de atividades insalubres ou perigosas, permitida a pré-assinalação do intervalo intrajornada, e também pode ser anotada por exceção, apenas quando o horário divergir da jornada pré-estabelecida, mediante acordo escrito ou negociação coletiva.

Diante de tais mudanças, há controvérsias. O registro de jornada é um instrumento para contabilizar as horas líquidas do labor de cada obreiro, e com isso atingir as finalidades de saúde já mencionadas. As medidas tendentes a desburocratizar a relação empregatícia, assim, parecem gerar reflexos prejudiciais para ambas as partes da relação.

De um lado, o empregado sem registro de ponto, ou o tendo escriturado “por exceção”, estará mais suscetível de incorrer em sobrejornada sem ter meios de averiguar a exata remuneração acrescida. De outro, o empregador ficará sem a prova pré-constituída sobre a jornada efetiva.

Torna-se mais factível também a supressão de intervalos de repouso e alimentação, inter ou intrajornadas. Vale destacar que a 2ª Jornada de Direito Material concluiu pela inconstitucionalidade da prevalência do negociado (art. 611-B, CLT) em relação aos intervalos, pois “são diretamente ligados às tutelas da saúde, higiene e segurança do trabalho como estabelecidas pelos arts. 7º, XIII, XIV e XXII, 196 e 225 da CF [...], sendo, assim, insuscetíveis de flexibilização por convenção ou acordo coletivos.” (ANAMATRA, 2018, p. 26).

Saliente-se que a nova regra de controle de jornada, inaugurada pela Lei 13.789/2019, corresponde à antiga exceção, do sistema alternativo de controle de jornada prevista na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) n. 373/2011.

Alhures, a norma administrativa previa que: (i) a adoção do sistema alternativa presumia o cumprimento regular da jornada contratual; (ii) era vedado que os sistemas permitissem restrições à marcação de horário, marcação automática, autorização prévia para marcação, ou mesmo alteração ou eliminação dos dados registrados; (iii) os dados deveriam estar acessíveis do local de trabalho, deveriam identificar os empregadores e empregados, e admitir extração de dados para visualização.

Portanto, esta matéria em que tentou inovar a Lei de Liberdade Econômica, na realidade, já é objeto de antiga discussão. E sobre o controle de ponto alternativo, o próprio TST já concluiu que as normas de fiscalização trabalhista, como a isenção de registro da frequência normal, são irretocáveis por proteção Constitucional, ainda que por meio de negociação coletiva. (TST – 8ª T. – RR 1315-06.2013.5.12.0016 – RelªMinª Ministra Dora Maria da Costa – DEJT21/11/2014)

Também a doutrina afirma que o ponto por exceção é inconstitucional, por tolher do obreiro o único meio de contabilizar suas horas efetivamente trabalhadas, dificultando assim o cumprimento de normas de ordem pública relativas a jornada e remuneração, além ir de encontro a princípios da proteção do trabalho (FONSECA, 2020, p. 175).

Na mesma linha segue Francisco Ferreira Jorge Neto (2019, p. 274), ao afirmar que as normas sobre jornada de trabalho, e os instrumentos de seu controle, possuem natureza “tutelar” no Direito do Trabalho. Não podem ser objeto de negociação no campo coletivo. Por isso, também no campo individual, onde existem maiores ingerências do poder econômico na relação de trabalho, conclui-se igualmente inadmissível, ao contrário do que prevê a Lei 13.789/2019.

Ainda, a efetividade do controle de jornada por exceção poderia encontrar óbice na Súmula 338 do TST, que dispõe sobre o ponto britânico. Se não são válidas anotações de horário uniformes, por ser impossível a absoluta pontualidade de qualquer ser humano, o mesmo se aplicaria quando no ponto por exceção, onde todos os lançamentos seriam como regra os horários prefixados para a jornada.

Por fim, também sob uma óptica principiológica do Direito do Trabalho, a desburocratização e facilitação da atividade empresarial pretendida no controle de jornada pela Lei da Liberdade Econômica conflita contundentemente com os princípios do Direito do Trabalho.

O princípio protetivo impõe o reconhecimento do empregado como parte hipossuficiente na relação de trabalho, de modo que o direito possa atenuar esta sua condição. Também o princípio da norma mais favorável ao empregado impõe um vetor de inspiração ao legislador, que não foi atendido no caso.

Portanto, as searas principiológicas do direito privado empresarial e do direito do trabalho encontram-se diametralmente opostas. Porém, o momento de dificuldade econômica impõe conciliar juridicamente estes campos. Nem o Juízo de Ponderação de Robert Alexy,¹ nem o método de contextualização sócio histórica de Ronald Dworkin² parecem oferecer solução para o impasse, que apenas ilustra uma parte da necessidade maior de adequar o panorama do Direito do Trabalho internacional à realidade brasileira, com população simples e informal, mas com uma administração pública complexa. Não se discute a máxima protetiva do Direito do Trabalho, que deve continuar sendo veementemente tutelada pelo Estado, entretanto, este fim poderia ser, em tese, atingido

1 “Os princípios, de outro modo, para Alexy (2008), são normas que ordenam que algo se realize na maior medida possível, em relação às possibilidades jurídicas e fáticas. São, por conseguinte, mandamentos de otimização, caracterizados pela possibilidade de satisfação em diferentes graus e de acordo com as aduzidas possibilidades fáticas e jurídicas. [...] Importante frisarmos, a partir das palavras ora mencionadas, que antecipadamente nenhum princípio tem primazia sobre os demais, e que o uso da ponderação torna possível vislumbrar-se o maior peso de um princípio com relação a outro em dado caso, sem que haja a invalidação do princípio tido como de peso menor. Ademais, em outro caso, poderá haver a redistribuição dos pesos de uma maneira distinta, inclusive oposta.” In: DUARTE, Hugo Garcez. **Os princípios e as regras em Dworkin e Alexy**. Ambito Jurídico. Data de publicação. 01 mai 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/os-principios-e-as-regras-em-dworkin-e-alexey/>>. Acesso em 02 abr 2020.

2 “Segundo Dworkin, os princípios possuem, diversamente das regras, uma dimensão de peso ou importância, e que isso, inevitavelmente, levará a uma controvérsia acerca do melhor caminho a se seguir [...] Assim, o Direito não está restrito ao conjunto de decisões tomadas em âmbito institucional, mas o transborda, devendo ser encarado, em termos gerais, como um sistema de princípios construídos a partir da interpretação da história das práticas sociais, ponto que se deve pressupor nas decisões institucionais. [...] Nesse quadrante, tais atividades levarão não somente o magistrado, mas também a comunidade, compreendida pela totalidade de seus membros, ao melhor argumento possível do ponto de vista de uma moral política substantiva, bem como a um argumento com pretensões de ser o correto.” In: idem.

também por outros meios, inclusive com adaptação do funcionamento da máquina pública à rotina e costumes da população que a mantém, e não o contrário.

Assim, o espírito da Lei de Liberdade Econômica está alinhado com as necessidades da economia brasileira, e até acerta em alguns pontos normativos, porém, isso não ocorre com o ponto por exceção mediante acordo individual ou coletivo, eis que a jurisprudência já reconhece sua inconstitucionalidade há tempos.

Por outro lado, alterações menos impactantes da Lei 13.789, como a possibilidade de preenchimento antecipado dos horários, ou a abolição do quadro de horários, aparentam razoabilidade suficiente para serem admitidos, eis que mais compatível com a coloquialidade do Brasil, desde que resguardada a integridade e veracidade do documento.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo todo exposto, a proposta de empregar uma pesquisa bibliográfica com método lógico dedutivo, para aferir efetividade da Lei da Liberdade Econômica em seu objetivo idealizado, em face das alterações substanciais verificadas no Direito do Trabalho, apresentou conclusões que se alternam favoráveis e desfavoráveis.

Inicialmente, a adoção da obra de Mauricio Godinho Delgado enquanto fundamento teórico permitiu esboçar um contexto principiológico conciso do Direito do Trabalho, para contrapô-lo com a carga valorativa da Lei de Liberdade Econômica.

A principal conclusão foi que a natureza protetiva da saúde no trabalho, sobre a duração do trabalho, estende-se aos instrumentos que promovem seu controle, tal qual o registro de jornada.

Assim, sobre a nova regra de obrigatoriedade do registro de jornada, apenas para empresas com mais de vinte empregados, concluiu-se que isto contraria o princípio da proteção do empregado e, além disso, se aplicado irrestritamente por empregadores, estes sofrerão com a perda deste meio de prova, que lhe beneficia.

Sobre o registro de ponto por exceção, ficou evidente que se trata de medida anteriormente prevista na Portaria MTE 373/2011, e que sua inconstitucionalidade já se encontra sedimentada na jurisprudência pátria, razão pela qual, num primeiro momento, esta alteração legislativa não poderia ser admitida.

Assim, as alterações na Legislação Trabalhista promovidas pela Lei de Liberdade Econômica apresentam afinidade com o contexto econômico atual. Porém, esbarram em óbices de inconstitucionalidade, conflitos de ordem principiológica com a dogmática deste ramo do Direito, e a jurisprudência sedimentada dos Tribunais Pátrios.

Ainda assim, a inauguração promovida pela Lei 13.789/2019 deve resultar numa reanálise destas teses jurisprudenciais, em consonância, inclusive, com os objetivos teleológicos de referida Lei, com vistas a desburocratizar e facilitar o desenvolvimento de atividade econômica, sem que se perca de vista, logicamente, o núcleo central do

princípio da proteção do empregado hipossuficiente nas relações de trabalho.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA. **Reforma Trabalhista - ENUNCIADOS APROVADOS**. 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (2017). XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Conamat (2018), disponível em <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto_RT_Jornada_19_Conamat_site.pdf> Acesso em: 30 mar 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Parecer sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória da Liberdade Econômica (Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019)**. Revista Fórum Direito Financeiro e Economico, v. 8, n. 15, p. 173-202, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores —Mauricio Godinho Delgado. 18. ed.— São Paulo : LTr, 2019.

DUARTE, Hugo Garcez. **Os princípios e as regras em Dworkin e Alexy**. Ambito Jurídico. Data de publicação. 01 mai 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/os-principios-e-as-regras-em-dworkin-e-alexey/>>. Acesso em 02 abr 2020

FONSECA, Clarisse Kelles. **Reflexos da Lei 13.874/2019 (conversão da MP da liberdade econômica) no direito do trabalho**. Revista dos Tribunais | vol. 1012/2020 | p. 171 - 184 | Fev / 2020 DTR\2020\159.

JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Direito do trabalho**. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2019

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

SORGI, Juliana Machado; CENCI, Elve Miguel. **A fragilidade da prevalência do negociado sobre o legislado**. Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho | e-ISSN: 2525-9857 | Brasília | v. 3 | n. 1 | p. 37 – 54 | Jan/Jun. 2017.

VENOSA, Sívio de Salvo. **A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (MP nº 881) e o direito privado**. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 227, 2019.

VICENTE, José et al. **Uma lei de liberdade econômica como “norma geral”: o que isso significa?**. Revista Conjuntura Econômica, v. 73, n. 4, p. 40-41, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adoção 11, 16, 25, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 96, 104, 106, 155

B

Brasil 1, 2, 15, 17, 18, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 56, 58, 60, 62, 64, 65, 69, 70, 71, 74, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 95, 97, 98, 101, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 123, 126, 128, 138, 139, 142, 145, 146, 147, 151, 153, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165

Bullying 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

C

Carcerária 159, 162, 163, 164

Colisão 129, 130, 132, 133, 134, 139, 141, 142, 143

Competitivo 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 117

Constituição 25, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 64, 72, 81, 85, 86, 87, 88, 97, 101, 103, 123, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 147, 150, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 160, 161, 164, 165, 166

Crise 1, 3, 7, 8, 11, 15, 16, 17, 52, 153, 160

Cultura 1, 32, 47, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 78, 80, 85, 113, 122, 123

D

Direitos 12, 19, 21, 22, 23, 24, 31, 34, 35, 37, 38, 40, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 76, 85, 86, 89, 90, 101, 102, 103, 107, 111, 114, 117, 120, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166

Doutrina 8, 12, 13, 19, 23, 24, 43, 44, 46, 53, 104, 108, 110, 112, 113, 114, 131, 132, 135, 152

E

Econômica 25, 28, 32, 58, 68, 77, 81, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 113, 114, 118, 143, 149, 150, 152, 155, 158, 160

Educacional 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 98, 124, 162

Estética 43, 44, 46, 47, 49, 156

Extrafiscalidade 25, 27, 28, 152

F

Fundamentais 19, 23, 24, 30, 31, 34, 40, 43, 47, 51, 57, 58, 65, 85, 86, 95, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 158, 160, 161, 164, 165, 166

G

Geográficas 59, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 116, 117

H

Hermenêutica 50, 51, 54, 140

I

Ideologia 3, 8, 15, 50, 51, 54, 161

J

Jurídico 19, 22, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 85, 86, 97, 102, 105, 107, 108, 110, 112, 113, 116, 119, 123, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 152, 156, 159, 160

L

Liberdades 22, 52, 131, 133

M

Monoparental 30, 31, 35, 36, 38, 40

Mulher 32, 34, 35, 38, 62, 66, 67, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 80, 156

N

Nacional 4, 5, 12, 27, 39, 41, 58, 62, 64, 65, 72, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 125, 146, 150, 153, 154, 155, 157, 158

Negociador 1, 2, 3, 4, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16

R

Responsabilidade 14, 22, 27, 35, 37, 86, 90, 95, 120, 124, 127, 145, 155, 162

S

Sistema 12, 13, 14, 16, 17, 22, 27, 34, 72, 76, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 108, 110, 112, 113, 114, 116, 123, 125, 128, 149, 150, 151, 152, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165

T

Terroristas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17

V

Violação 8, 55, 57, 59, 63, 139, 150, 159, 161, 162

Pensamento Jurídico e Relações Sociais



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020

Pensamento Jurídico e Relações Sociais



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020